



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

Orgão Contratante: Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SECRETARIA: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Solicitação: Solicito e AUTORIZO a autuação e instrução de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

Posteriormente, encaminha-se o processo para verificação da disponibilidade orçamentária.

Justificativa da necessidade: A Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA reconhece a importância de manter a regularidade, a legalidade, a transparência e a eficiência dos atos administrativos, especialmente no que se refere aos mecanismos de controle interno. Para tanto, torna-se essencial contar com apoio técnico qualificado, considerando a complexidade das normas que regem a administração pública, bem como as exigências legais relativas à fiscalização, ao acompanhamento da gestão e à correta aplicação dos recursos públicos.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em controle interno faz-se necessária para oferecer suporte contínuo aos servidores e gestores da Câmara Municipal, assegurando a adequada implantação, manutenção e fortalecimento do sistema de controle interno. Esse apoio técnico contribuirá diretamente para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de auxiliar na prevenção de falhas administrativas, irregularidades e riscos que possam resultar em sanções pelos órgãos de controle ou prejuízos ao erário.

Além disso, a consultoria especializada proporcionará orientações técnicas precisas quanto à análise de procedimentos administrativos, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, verificação da conformidade dos atos administrativos, emissão de relatórios técnicos, pareceres e recomendações, bem como apoio na elaboração e revisão de normas internas e rotinas administrativas. A atuação de profissionais qualificados contribuirá para a padronização dos procedimentos, o fortalecimento da governança institucional e a adoção de boas práticas de controle e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



fiscalização.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada como medida estratégica e preventiva, visando ao aprimoramento do sistema de controle interno da Câmara Municipal, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente. O investimento em consultoria e assessoria qualificada representa, portanto, uma ação de responsabilidade institucional, voltada para o fortalecimento da gestão pública, a transparência dos atos administrativos e o atendimento das demandas da população de Feira Nova do Maranhão com ética, legalidade e eficiência.

ITEM	Descrição do objeto a ser contratado	QUANT.	UNID.
1	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Controle Interno *Controle de documento *Controle de processo de pagamento *Controle de processo de contratação *Controle de contrato.	12	MESES

DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Considerando que a empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.121.034/0001-47, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria na área em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Desta forma, junto aos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação da empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Feira Nova do Maranhão - MA, 04 de janeiro de 2025.

Valdisa da Silva Sousa

VALDISA DA SILVA SOUSA

Portaria N°002/2025

Secretária da Câmara

Municipal de Feira Nova do Maranhão

Autorização de despesa:

Francisco da Conceição Silva

FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova do Maranhão – MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante

Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão

Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento

VALDISA DA SILVA SOUSA - Secretária da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão.

Problema Resumido

Prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda pela prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão surge em um contexto onde a transparência e a eficiência na gestão pública se tornam cada vez mais essenciais. A necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle interno é fundamental para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, prevenir irregularidades e promover a accountability dos gestores.

Atualmente, a Câmara Municipal enfrenta desafios relacionados à efetividade e à integridade dos seus processos administrativos. Identificou-se que a falta de orientação técnica adequada no âmbito do controle interno pode resultar em inadequações nos procedimentos, comprometendo a capacidade de fiscalização e a conformidade com as normas vigentes. Além disso, essa deficiência pode impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que a boa governança está intimamente ligada à eficácia das ações do legislativo municipal.

A contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria é, portanto, uma medida necessária para suprir a lacuna existente no controle interno. Tal apoio técnico permitirá a implementação de melhores práticas, aprimorando os processos de auditoria, planejamento e acompanhamento das ações da Câmara. Essa melhoria não apenas facilitará a detecção de possíveis falhas, mas também otimizará a utilização dos recursos disponíveis, demonstrando ao público um compromisso com a responsabilidade fiscal e administrativa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA**



Ao atender a essa necessidade, a Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão estará contribuindo para um ambiente de maior confiabilidade e transparência nas suas operações, o que é essencial para fortalecer a confiança da população nas instituições públicas. Este alinhamento com o interesse público é imprescindível, pois reflete um esforço contínuo na busca por uma gestão ética e eficiente que atenda aos anseios da sociedade, promovendo, assim, o bem-estar coletivo e a justiça social.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço de consultoria e assessoria em controle interno é essencial para garantir a eficiência, transparência e legalidade na gestão pública da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão. Na busca por uma contratação que atenda a essa demanda de forma eficaz, são apresentados a seguir os requisitos que a solução contratada deve atender:

1. Experiência mínima de 5 anos comprovada no fornecimento de serviços de consultoria e assessoria em controle interno para entidades públicas, com apresentação de atestados de capacidade técnica.
2. Equipe técnica composta por profissionais com formação superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou áreas afins, devendo ser comprovada a titulação (especialização, mestrado ou doutorado) dos principais responsáveis pelo projeto.
3. Proposta de metodologia clara e detalhada que aborde a implementação de controles internos em todas as áreas da administração municipal, incluindo etapas de auditoria, diagnóstico e recomendações.
4. Garantia de disponibilização de um plano de trabalho com cronograma detalhado, abordando prazos, entregas e responsáveis, contemplando as fases de diagnóstico, elaboração de relatórios e capacitação.
5. Compromisso de realizar, ao menos, duas capacitações para os servidores da Câmara Municipal, com conteúdo programático voltado para o fortalecimento do controle interno e prevenção à corrupção.
6. Apresentação de propostas de melhoria contínua e inovações tecnológicas que possam ser aplicadas à atuação do controle interno na Câmara Municipal.
7. Disponibilidade de suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, garantindo o acompanhamento das implementações e correção de eventuais falhas.
8. Comprometimento com a confidencialidade das informações acessadas durante a execução do contrato, garantindo que dados sensíveis não sejam divulgados.
9. Conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle pertinentes às práticas de controle interno na administração pública.
10. Apresentação de proposta comercial com justiça e clareza nos preços, evitando a criação de barreiras que impeçam a participação de potenciais fornecedores.

Esses requisitos visam assegurar uma escolha adequada à necessidade de consultoria e assessoria em controle interno, promovendo a eficiência e a transparência na gestão pública.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Consultoria especializada em controle interno



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Vantagens:

- Expertise técnica: Empresas com experiência na área possuem conhecimento aprofundado nas práticas de controle interno, possibilitando a identificação de falhas e recomendações adequadas.
- Acesso a melhores práticas: Consultores geralmente estão atualizados quanto às melhores práticas do mercado e podem trazer inovações relevantes.
- Multidisciplinaridade: Possuem equipes com diferentes especialidades, permitindo um atendimento mais completo.

Desvantagens:

- Custo elevado: Contratar uma consultoria renomada pode ser dispendioso, ultrapassando o orçamento inicialmente previsto.
- Dependência externa: Pode gerar a sensação de falta de autonomia na aplicação das diretrizes propostas.
- Dificuldade na implementação: Algumas vezes, as recomendações são complexas e exigem treinamento adicional para a equipe interna.

2. Capacitação interna da equipe existente

Vantagens:

- Redução de custos: Forma a equipe interna sem a necessidade de contratação de serviços externos.
- Conhecimento institucional: Os servidores já conhecem os processos internos, facilitando a aplicação das melhorias.
- Sustentabilidade das soluções: As ações implementadas tendem a ser mantidas, uma vez que os agentes são parte do sistema.

Desvantagens:

- Tempo de aprendizado: A capacitação pode requerer tempo significativo, prorrogando os resultados esperados.
- Limitações de conhecimento: A equipe pode não ter experiências anteriores suficientes para lidar com situações complexas ou novas abordagens.
- Resistência à mudança: O grupo pode mostrar resistência a novas metodologias se não houver apoio adequado.

3. Contratação de empresa de terceirização de serviços gerais de controle

Vantagens:

- Foco em serviços essenciais: A terceirização permite que a Câmara Municipal concentre seus esforços em suas atividades principais, delegando funções auxiliares.
- Eficiência operacional: Empresas especializadas em serviços gerais podem oferecer soluções mais rápidas e organizadas.
- Flexibilidade dos serviços: Permite ajustes conforme a demanda, facilitando adaptações em períodos de maior ou menor necessidade.

Desvantagens:

- Menor controle sobre processos: Pode haver dificuldades em assegurar a qualidade do serviço prestado.
- Risco de descontinuidade: Terceirizações podem ser alteradas rapidamente devido à natureza contratual, gerando falta de continuidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



- Potencial de conflitos de interesse: Se a empresa terceirizada atender a múltiplos contratos, interesses divergentes podem surgir.

4. Implementação de tecnologias para automação do controle interno

Vantagens:

- Agilidade e eficiência: Softwares especializados podem otimizar processos de controle interno, reduzindo o tempo de execução.
- Melhorias na transparência: Sistemas automatizados permitem rastreamento e relatórios que aumentam a transparência nos processos.
- Escalabilidade: Tecnologias podem ser dimensionadas conforme as necessidades futuras sem grandes alterações estruturais.

Desvantagens:

- Investimento inicial elevado: Custos de aquisição e implementação de tecnologia podem ser altos.
- Necessidade de formação: Apesar de serem sistemas prontos, é necessário treinar a equipe para utilizá-los de maneira adequada.
- Risco de obsolescência: A rápida evolução tecnológica pode tornar as ferramentas adquiridas desatualizadas em curto espaço de tempo.

Análise comparativa:

- Consultoria especializada em controle interno apresenta maior custo, mas traz expertise e acesso a inovações, sendo ideal para demandas específicas e complexas. Por outro lado, a capacitação interna oferece economia e conhecimento institucional, porém consome mais tempo para alcançar resultados.
- A terceirização de serviços gerais proporciona eficiência e flexibilidade, mas carece de controle sobre a qualidade, enquanto a automação impulsiona eficácia e transparência, embora implicando investimentos iniciais altos e riscos de obsolescência.

A escolha da solução deverá levar em consideração o orçamento disponível, o prazo de implementação desejado, a capacidade de adaptação e a cultura organizacional, visando sempre a sustentabilidade e a melhoria contínua no controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de consultoria especializada em controle interno para a Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão é pautada em aspectos técnicos que garantem a eficiência e eficácia na execução dos serviços. A consultoria oferece um desempenho superior, uma vez que os profissionais envolvidos possuem expertise na área de controle interno, o que se traduz em análises mais precisas e recomendações fundamentadas. Essa especialização promove uma identidade de trabalho com elevada compatibilidade aos processos já existentes na Câmara, facilitando a implementação das orientações propostas sem demandar mudanças drásticas na estrutura organizacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Além disso, a facilidade de implementação é um ponto crucial nessa escolha. A consultoria especializada poderá realizar um diagnóstico inicial da situação atual, estabelecendo um plano de ação particularizado que respeite as especificidades locais. Esse plano incluirá treinamento e capacitação dos servidores públicos, garantindo não apenas a transferência de conhecimento, mas também a adesão às práticas recomendadas. Esse processo contribui para uma integração harmônica entre a nova abordagem e os mecanismos atuais, assegurando que as ações se alinhem aos objetivos estratégicos e operacionais da Câmara.

Os benefícios operacionais da solução escolhida são visíveis, especialmente no que tange à manutenção e suporte contínuo. O acompanhamento periódico proporcionado pela consultoria será essencial para identificar eventuais falhas ou desvios na execução das atividades de controle interno, possibilitando ajustes oportunos e mitigando riscos para a administração pública. Além disso, a escalabilidade dos serviços permitirá que, conforme a Câmara Municipal amplie suas demandas, a consultoria se adapte prontamente às novas necessidades, evitando a ocorrência de gargalos nos processos internos.

Do ponto de vista econômico, a contratação de consultores especializados apresenta uma relação custo-benefício positiva. O investimento em consultoria pode ser considerado uma forma proativa de evitar desperdícios e garantir a correta aplicação dos recursos públicos. Os serviços prestados podem resultar em identificações de irregularidades e ineficiências que, caso não sejam tratadas, poderiam gerar custos muito maiores e repercussões negativas, tanto financeiras quanto em termos de imagem institucional da Câmara. Além disso, espera-se um retorno significativo deste investimento pela melhoria da transparência e da eficácia administrativa, que também pode fomentar a confiança da população nas instituições públicas.

A adequação ao interesse público é outro aspecto que corrobora a decisão pela consultoria em controle interno. A gestão transparente e eficiente dos recursos públicos é um direito do cidadão e um dever da administração. Com a consultoria, a Câmara estará melhor equipada para promover a integridade fiscal, atender às exigências legais e aprimorar seus processos de governança. Isso não só melhora a prestação de contas, mas potencializa a legitimidade e aceita dos órgãos legislativos perante a sociedade.

Em suma, a decisão de optar pela consultoria especializada em controle interno fundamenta-se em uma análise técnica e econômica robusta. As garantias de desempenho, compatibilidade, operação contínua, e a significativa relação custo-benefício proporcionam fundamentação sólida que assegura não apenas o atendimento das exigências legais, mas também a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Feira Nova do Maranhão.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A opção por realizar uma única licitação, permitindo a adjudicação em lotes ou itens distintos para a prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, traz diversas vantagens técnicas e operacionais. Primeiramente, o parcelamento dessa contratação possibilita a especialização dos serviços,



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA**



em que diferentes aspectos do controle interno podem ser abordados por consultores com expertise específica em cada área; isso não só agrega valor ao trabalho prestado, como também assegura uma abordagem mais completa e contextualizada das necessidades do órgão.

Além disso, a divisão do contrato em lotes facilita a concorrência entre fornecedores e pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública. Com essa estratégia, é possível atender a demandas específicas de forma mais eficiente, evitando também a sobrecarga de um único fornecedor, que poderia comprometer a qualidade e a entrega dos serviços. A competitividade gerada pela divisão em lotes tende a refletir em melhores preços e condições de contratação, contribuindo diretamente para a economicidade nas despesas públicas.

Por fim, o parcelamento dos serviços pode melhorar o atendimento ao interesse público na medida em que permite um acompanhamento mais rigoroso e a implementação de práticas de controle interno com maior eficácia. Cada lote pode ter seu desempenho avaliado separadamente, garantindo assim que a gestão dos contratos ocorra com transparência e responsabilidade, além de possibilitar ajustes rápidos em caso de insatisfação com algum prestador. Essa abordagem prática e flexível fortalece a eficiência da contratação, alinhando-se às metas de modernização e aprimoramento do setor público.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de consultoria especializada em controle interno para a Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão visa promover significativas economias e maximizar o uso dos recursos disponíveis. A primeira expectativa é a economicidade, que se manifesta através da melhoria na gestão dos recursos públicos. Com uma consultoria capacitada, haverá um aprimoramento nas práticas de controle interno, reduzindo desperdícios e fraudes. Isso não apenas evita gastos desnecessários, mas também potencializa a arrecadação e a utilização eficaz dos recursos, gerando um retorno financeiro positivo para a administração pública.

Além disso, essa solução propõe um aproveitamento eficiente dos recursos humanos, uma vez que os servidores da Câmara poderão contar com suporte técnico especializado. Com a orientação de profissionais qualificados, será possível desenvolver capacidades internas, evitando a necessidade de contratações excessivas ou treinamento prolongado de pessoal, o que poderia gerar custos adicionais. Assim, os servidores podem dedicar seu tempo e expertise em atividades estratégicas, aumentando a produtividade institucional.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a consultoria pode identificar e sugerir melhorias nos processos já existentes, estimulando a adoção de tecnologias aprimoradas que resultem em otimização de custos operacionais. Além disso, a redução do risco de erros na execução orçamentária e financeira garante que os recursos sejam alocados de maneira mais inteligente e econômica, evitando possíveis sanções ou ressarcimentos.

Portanto, a escolha de uma consultoria especializada representa um investimento que traz resultados diretos em termos de economicidade e eficiência na utilização dos recursos da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, contribuindo para uma gestão pública mais responsável e transparente.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, é imprescindível implementar providências específicas que garantam a eficácia da solução escolhida. Inicialmente, deve-se realizar um diagnóstico detalhado das necessidades e lacunas atuais no controle interno da Câmara. Esse diagnóstico permitirá identificar áreas críticas que necessitam de atenção especial e vai informar o escopo da consultoria a ser contratada.

Outra providência essencial é a definição clara dos objetivos e metas a serem alcançados com a consultoria. Isso inclui o estabelecimento de indicadores de desempenho que permitirão medir a eficácia do trabalho prestado pela consultoria. A coerência entre os objetivos e as necessidades identificadas no diagnóstico é fundamental para garantir a pertinência das ações a serem executadas.

É recomendável também que se elabore um plano de comunicação para envolver todas as partes interessadas, como servidores da Câmara e membros do Legislativo, garantindo que todos compreendam o propósito da consultoria e possam contribuir para sua implementação. A transparência nesse processo aumenta a aceitação e a colaboração durante a execução das atividades.

A capacitação de servidores, embora não comumente necessária em contratações de serviços comuns, pode ser justificada em virtude da especificidade da consultoria em controle interno. É importante que aqueles que forem designados para acompanhar e fiscalizar o contrato recebam formação adequada quanto aos métodos e ferramentas utilizados na área de controle interno, bem como sobre os critérios de sucesso planejados.

Ademais, deve-se considerar a contratação de auditoria externa posterior à implementação das recomendações da consultoria, com o objetivo de avaliar a eficácia das ações realizadas e propor ajustes quando necessário. Essa avaliação independente pode contribuir significativamente para o aprimoramento contínuo dos processos internos da Câmara.

Essas providências são essenciais para assegurar a implementação eficaz da solução de consultoria especializada em controle interno, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia estabelecidos pelo TCU.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão leva à conclusão de que, no presente contexto, não se fazem necessárias contratações adicionais antes da implementação da consultoria especializada em controle interno.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



A solução escolhida é focada exclusivamente na consultoria, que por si só atende à demanda específica de aprimorar os processos de controle interno da Câmara Municipal. Sendo assim, não há requisitos operacionais ou técnicos que demandem serviços complementares, como adequações prediais ou manutenções estruturais, que possam influenciar diretamente na execução da consultoria e assessoria.

Dessa forma, após uma análise cuidadosa, é possível afirmar que não existem contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas em paralelo ou previamente à contratação do serviço especializado em controle interno. A consultoria proposta deve ser suficiente para promover as melhorias desejadas sem que outras intervenções sejam imprescindíveis neste momento.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Na prestação de serviços de consultoria e assessoria em controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, podem ser identificados alguns impactos ambientais a serem considerados. Entre eles, destacam-se o consumo excessivo de recursos naturais, a geração de resíduos e a utilização de energia durante as atividades de trabalho. Essas questões necessitam de uma análise cuidadosa para minimizar seus efeitos adversos.

Um dos principais impactos é o uso de papel e outros materiais de escritório, que pode resultar em desmatamento e acúmulo de resíduos. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de práticas de gestão documental digital, reduzindo assim a necessidade de impressão. O incentivo ao uso de plataformas digitais para reuniões e apresentações também pode reduzir significativamente o consumo de papel e outros insumos.

Além disso, é importante considerar o consumo de energia durante os serviços prestados. Para promover eficiência energética, sugere-se que a consultoria utilize equipamentos com selo de eficiência energética e promova a conscientização dos colaboradores sobre boas práticas de uso de energia, como o desligamento de equipamentos quando não estão em uso e o aproveitamento de luz natural no ambiente de trabalho.

Outro aspecto relevante é a logística reversa. Embora a consultoria em si possa gerar menos resíduos diretos, é importante estabelecer parcerias com fornecedores que adotem procedimentos de reciclagem e reuso de materiais. Isso inclui o descarte responsável de eletrônicos e outros itens que possam ser gerados ao longo do projeto, garantindo que esses materiais voltem ao ciclo produtivo, reduzindo a quantidade de resíduos enviados a aterros.

Por fim, a realização de campanhas internas para sensibilizar os colaboradores sobre a redução do consumo e a separação adequada de resíduos pode contribuir para uma cultura organizacional mais sustentável. Medidas práticas, como a implementação de pontos de coleta de recicláveis e a prática do "descarte consciente", são fundamentais para reduzir os impactos ambientais associados à execução da consultoria.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Com essas ações, espera-se que a prestação do serviço de consultoria em controle interno contribua não apenas para a melhoria da eficiência pública, mas também para um desenvolvimento mais sustentável em Feira Nova do Maranhão.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de janeiro de 2025.

VALDISA DA SILVA SOUSA
Portaria Nº 002/2025
Secretária Geral da Câmara
Municipal de Feira Nova do Maranhão



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante

Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA.

Equipe de Planejamento

VALDISA DA SILVA SOUSA - Secretária da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA.

Objeto Detalhado

Prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA**



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Entrega de Relatórios Técnicos Incompletos ou em Desacordo

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Produção de relatórios insuficientes, com informações erradas ou em formato não previsto, dificultando o atendimento às exigências de órgãos de controle e prejudicando a tomada de decisão interna.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Ações Preventivas		Responsável
Elaborar termo de referência detalhado com requisitos mínimos para os produtos, incluindo modelo e conteúdo mínimo dos relatórios.		
Estabelecer cronograma detalhado de entregas e revisões intermediárias dos produtos.		
Ações de Contingência		Responsável
Prever cláusula contratual para reapresentação dos produtos em caso de não conformidade.		
Aplicar penalidades contratuais conforme acordo firmado, caso persistam as não conformidades.		
Risco Alto - Ausência de Transferência de Conhecimento para a Equipe Interna		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta
Dano		
A equipe da Câmara não absorve o conhecimento necessário para manter práticas de controle interno após o término da consultoria, gerando dependência prolongada do serviço e riscos à continuidade do controle interno.		
Ações Preventivas		Responsável
Incluir, no escopo do contrato, atividades estruturadas de capacitação (workshops, treinamentos, manuais) para a equipe interna da Câmara.		
Definir indicadores de avaliação do aprendizado da equipe ao longo do contrato.		
Ações de Contingência		Responsável
Reprogramar etapas do contrato com foco na capacitação caso identificado baixo índice de transferência de conhecimento.		
Solicitar reforço nas ações de treinamento e acompanhamento pós-entrega dos produtos.		
Risco Alto - Consultoria com Equipe Subdimensionada ou Sem Qualificação Específica		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média
Dano		
Profissionais designados pelo contratado sem experiência adequada em controle interno no setor público, impactando negativamente a qualidade dos serviços prestados.		
Ações Preventivas		Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Exigir comprovação documental de experiência e capacidade técnica dos profissionais indicados na proposta.

Vincular a aceitação da proposta à análise curricular dos consultores-chave, com critérios de pontuação definidos.

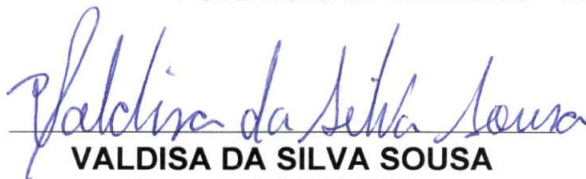
Ações de Contingência

Responsável

Substituição imediata dos profissionais não qualificados, conforme cláusula contratual.

Rescisão contratual em caso de reincidência ou descumprimento dos requisitos mínimos de qualificação.

Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de janeiro de 2025.



VALDISA DA SILVA SOUSA

Portaria N° 002/2025

Secretária Geral da Câmara

Municipal de Feira Nova do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.	Mês	12

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como técnico profissional.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)** contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não há interrupção na necessidade dos serviços a ser prestados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a vantajosidade para a manutenção do contrato;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em controle interno, visando orientar, apoiar e capacitar os servidores e gestores da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA quanto à correta execução dos atos administrativos. O processo de aprimoramento e organização administrativa pelo qual passa a contratante, aliado à necessidade de adoção de rotinas de controle interno eficientes, torna indispensável o suporte técnico especializado, com a finalidade de conferir maior segurança, celeridade e qualidade aos procedimentos administrativos, assegurando o atendimento às exigências legais e às recomendações dos órgãos de controle e fiscalização.

3.2. A inexistência de profissionais com formação técnica específica e experiência comprovada em controle interno, em número suficiente no quadro de servidores da Câmara Municipal, contribui para a sobrecarga das atividades administrativas e de fiscalização interna. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de assessoria especializada, com reconhecida atuação no mercado, capaz de acompanhar de forma contínua, eficiente e segura os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, auxiliando na prevenção de irregularidades e no fortalecimento dos mecanismos de controle interno durante o exercício vigente.

3.3. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo vedada a caracterização de personalidade, habitualidade ou subordinação direta, cabendo à empresa contratada a plena responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A modalidade sugerida por esta contratação é a Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamentação disposta no subitem abaixo.

4.2. Execução dos serviços durante vigência do contrato, objeto deste termo de referência, está devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, prevê em seu artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021 quando pode ocorrer a dispensa de licitação.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Assessoria Técnica na Estruturação e Funcionamento do Sistema de Controle Interno:

Orientação quanto às fases e procedimentos do controle interno, abrangendo o planejamento das atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos atos administrativos; definição de rotinas internas; análise de riscos; observância dos princípios da administração pública; elaboração e revisão de normas, manuais e instruções internas; apoio técnico na elaboração de relatórios de controle interno, quando for o caso.

5.2. Assessoria Técnica nos Processos e Procedimentos Administrativos:

Acompanhamento e orientação quanto à legalidade e conformidade dos atos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais; análise da regularidade dos procedimentos administrativos; verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares; avaliação de controles existentes; emissão de pareceres técnicos e recomendações visando à correção de falhas e ao aprimoramento da gestão.

5.3. Assessoria Técnica na Análise e Definição dos Atos Administrativos:

Orientação quanto à correta formalização dos atos administrativos, incluindo autorizações, contratos, convênios, pagamentos, liquidações e demais procedimentos; análise de conformidade legal; acompanhamento de prazos; verificação da documentação necessária; apoio técnico na prevenção de irregularidades e na adoção de medidas corretivas, quando identificadas.

5.4. Assessoria Técnica na Prevenção e Mitigação de Riscos Administrativos:

Identificação e avaliação de riscos relacionados à execução orçamentária, financeira e administrativa; orientação quanto à adoção de controles preventivos; apoio na elaboração de planos de ação para correção de inconformidades; acompanhamento das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, visando evitar sanções e responsabilizações.

5.5. Assessoria Técnica no Acompanhamento e Fiscalização da Gestão:

Apoio técnico no acompanhamento da execução orçamentária e financeira; análise de relatórios contábeis e demonstrativos legais; verificação da compatibilidade entre planejamento, execução e resultados; orientação quanto à transparência dos atos administrativos e ao cumprimento das exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

5.6. Assessoria Técnica na Conformidade Legal e Atendimento aos Órgãos de Controle:

Orientação quanto ao atendimento às determinações e recomendações dos Tribunais de Contas e demais órgãos de fiscalização; apoio na elaboração de respostas, relatórios técnicos e justificativas; acompanhamento



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



de auditorias e inspeções; suporte técnico contínuo aos servidores e gestores nas matérias relacionadas ao controle interno, governança e boas práticas administrativas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila**.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação
- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



- 7.14.1. a data da emissão;
 - 7.14.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.3. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.4. o valor a pagar; e
 - 7.14.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Prazo de pagamento
- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- Forma de pagamento
- 7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Termo de Referência pela autoridade COMPETENTE.

Feira Nova do Maranhão – MA, 03 de janeiro de 2025.

VALDISA DA SILVA SOUSA

Portaria Nº 002/2025

Secretária Geral da Câmara
Municipal de Feira Nova do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Feira Nova do Maranhão - MA, 05 de janeiro de 2025.

À Empresa,

JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME

CNPJ nº 43.121.034/0001-47

Endereço: Travessa Domingos Pereira, nº 151, Centro, Riachão – MA, CEP: 65.000-000.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade municipal na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência, **SOLICITAMOS** com maior brevidade possível, os seguintes documentos necessários:

1.2. Regularidade jurídica:

- 1.2.1. Documentos pessoais dos sócios;
- 1.2.2. Ato constitutivo da empresa.

1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),
- 1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,
- 1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,
- 1.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre,
- 1.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



- 1.3.8. Caso o licitante classificado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 1.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 1.5. Critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidas pelo fornecedor serão:
- 1.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante ou do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços.
- 1.5.1.1. Podem ser apresentados outros documentos para comprovar a capacidade e *expertise* acima solicitada.
- 1.5.2. Comprovação de exclusividade do produto/serviço ofertado.

Atenciosamente,

VALDISA DA SILVA SOUSA
Portaria Nº 002/2025
Secretária Geral da Câmara
Municipal de Feira Nova do Maranhão

PROPOSTA DE PREÇOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA

END. Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA

CNPJ: 01.616.268/0001-15

Assunto: Proposta de Preços.

Prezados(as) Senhores(as)

JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.121.034/0001-47, com endereço na Tv. Domingos Pereira, nº 151, centro – CEP: 65.000-000 – Riachão/MA, **empresa com ramo de atuação em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, vem respeitosamente através deste, apresentar **Proposta de Preços**, conforme segue:

1 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno.

2 - Especificação dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Controle Interno *Controle de documento *Controle de processo de pagamento *Controle de processo de contratação *Controle de contrato	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

3 - Valor total da proposta: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

4 - Prazo para início da execução dos serviços: imediato, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

5 - DECLARAMOS, para os devidos fins, que nos preços constantes na proposta acima citada, estão inclusos todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto pretendido.

6 - Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias.

Riachão – MA, 06 de janeiro de 2025.

JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

CNPJ: 43.121.034/0001-47

JACKSON MACEDO ROCHA

Sócio Administrador

JMR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.121.034/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2021
NOME EMPRESARIAL JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV DOMINGOS PEREIRA	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
CEP 65.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHAO
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO JACKSONMR10@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (99) 8427-8652		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2024** às **15:38:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 43.121.034/0001-47**

Pelo presente instrumento particular,

JACKSON MACEDO ROCHA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/06/1982, natural de Riachão – MA, inscrito no CPF: 850.181.633-72 e RG: 000039066994-6 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Domingos Pereira, nº 25, Centro, cidade de Riachão – MA, CEP: 65990-000;

Único sócio da Empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, com sede na Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão – MA, CEP: 65995-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21201152280, em 13 de agosto de 2021 e inscrita no CNPJ: 43.121.034/0001-47, **RESOLVE assim alterar e consolidar o Contrato Social:**

CLÁUSULA I – Altera seu objetivo social para: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, digitação de textos, preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos e as atividades de registro e de cadastramento de usuários); Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (os serviços de estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, atividades dos despachantes, manutenção de extintores de incêndio e administração de cartões de desconto); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA II – Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais cláusulas e condições não alcançadas por este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, consolida -se o Contrato Social, com o teor seguinte:



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 43.121.034/0001-47

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO (art. 997, II, CC)

A sociedade gira sob a denominação social de **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, e usa como nome fantasia a expressão **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, que é regida por este instrumento, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede social na Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão – MA, CEP: 65995-000, podendo, a qualquer tempo, a critério do sócio único, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional e Internacional.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, digitação de textos, preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos e as atividades de registro e de cadastramento de usuários); Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (os serviços de estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, atividades dos despachantes, manutenção de extintores de incêndio e administração de cartões de desconto); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Único – Em estabelecimento eleito como **Sede (Matriz)** será(ão) exercida(s) a(s) seguintes atividade(s): Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, digitação de textos, preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos e as atividades de registro e de cadastramento de usuários); Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados



principalmente às empresas não especificadas anteriormente (os serviços de estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, atividades dos despachantes, manutenção de extintores de incêndio e administração de cartões de desconto); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cnae Fiscal:

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 13/08/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social é na importância de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em 2 (duas) quotas de valor nominal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

Sócio Único	Quotas	Valor em R\$	%
JACKSON MACEDO ROCHA	2	50.000,00	100
Total	2	50.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **JACKSON MACEDO ROCHA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.



Parágrafo Primeiro - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VII - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO DESIMPEDIMENTO (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DAS FILIAIS

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra dependência, em qualquer parte do território nacional e internacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.



CLÁUSULA XI - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII – A sociedade poderá a qualquer tempo firmar convênio e/ou contrato com entidades públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas de economia mista e entidades privadas.

CLÁUSULA XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA XV- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, e assina o mesmo em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Riachão – MA, 26 de julho de 2023.

Jackson Macedo Rocha
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85018163372	JACKSON MACEDO ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2023 12:13 SOB N° 20230975526.
PROTOCOLO: 230975526 DE 27/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311130466. CNPJ DA SEDE: 43121034000147.
NIRE: 21201152280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



Praça Nossa Senhora de Nazaré, 0742, Centro
RIACHÃO - MA
CNPJ: 05.282.801/0001-00



Relatório da Ficha Cadastral dos Contribuintes Comerciais

Código	1336	Inscrição	1100000-260	JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Código da Classificação....:	0005	Sociedade por cota Limitada		
Código da Preponderante....:	0000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.		
Código da Específica.....:	Atividade não Cadastrada!!!			
Cadastro Imobiliário.....:				
Inscrição Municipal	11.00000.-260.			
Inscrição Estadual.....:				
Área Utilizada.....:	0,00 m2			
Fachada.....:	0,00			
Data de Início.....:	13/08/2021			
Protocolo de Entrada.....:				
Baixa em.....:				
Protocolo de Baixa.....:				
CPF/CNPJ.....	43.121.034/0001-47			
Endereço.....:	TRAVESSA DOMINGOS PEREIRA, nº 151, CENTRO, RIACHAO- MA			
Horário de Funcionamento...:	Manhã	Tarde	Noite	Especial
	08:00 as 12:00	14:00 as 18:00	: as :	
Contador.....:				
ISS.....:	0,00	TLL.: 1,00	TLP.: 0,00	
Atividade Principal CNAE...:	82.19-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administ		
Atividade Secundária 1 CNAE...:	69.20-6/01	Atividades de contabilidade		
Atividade Secundária 2 CNAE...:	74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em		
Atividade Secundária 3 CNAE...:	82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
Natureza Jurídica.....:	206-2	Sociedade Empresária Limitada		
Nome do Sócio 1.....:	10197 JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	100,000000		
Nome do Sócio 2.....:				
Nome do Sócio 3.....:				
Nome do Sócio 4.....:				
Nome do Sócio 5.....:				
Atividades.....:				
Observação.....:				
Restrições.....:				

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Ariel C. Rocha Matrícula 100229



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 43.121.034/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:36 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **36C5.B124.3FA2.E92D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.121.034/0001-47
Razão Social: JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Endereço: TV DOMINGOS PEREIRA 151 / CENTRO / RIACHAO / MA / 65990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004405662868800

Informação obtida em 24/12/2024 17:21:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.121.034/0001-47

Certidão n°: 88419562/2024

Expedição: 24/12/2024, às 17:19:07

Validade: 22/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.121.034/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, RIACHÃO - MA

Telefone: (99) 3531 0275

CNPJ: 05.282.801/0001-00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão

f6446cfc-3P

Concedido a

43.121.034/0001-47 - JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

É certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: **Licitação**

Emitida Eletronicamente em **02/12/2024**

Válida até: **02/03/2025**

Código de controle: **8A00-D761-F1B8-C660-4637-AAAE-C2FD-E2C4**

Expedido pela Internet em
02/12/2024 às 10:34 (data
e hora de Brasília).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **<https://datta.link/ce648NAI>** ou através do QRCode ao lado.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 443863/24

Data da Certidão: 01/11/2024 08:19:35

CPF/CNPJ 43121034000147 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 090582/24

Data da Certidão: 01/11/2024 08:20:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: 43121034000147

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/12/2024 10:39:32



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

RIACHAO - MARANHAO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, 0742, Centro
CNPJ: 05.282.801/0001-00
COMPROMISSO COM O PRESENTE E O FUTURO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ Nº	2025.000014	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1100000-260
------------------	--------------------	----------------------------	--------------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte	JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
CPF/CNPJ	43.121.034/0001-47		
Endereço	TRAVESSA DOMINGOS PEREIRA, 151,		
Bairro	CENTRO	CEP	65990-000
Município	RIACHAO - MA		

I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Exercício	2025	Data Emissão	10/01/2025	Validade	31/01/2026	Protocolo	
Responsável pela Empresa	JACKSON MACEDO ROCHA						
Área do estabelecimento	0 m ²						

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS

		Sanitário	Ambiental
82.19-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Sim	Não
70.20-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Sim	Não
74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Sim	Não
82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Sim	Não
82.99-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Não	Não
85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Sim	Não

Emitido em 06 de Janeiro de 2025 as 15:49

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://datta.link/Vy1uZsSd> ou através do QRCode ao lado.
Código de validação: **Vy1uZsSd.007301**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



30/01/2023

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2022
JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

08:48:28

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0001

**ATIVO**

00002 - CIRCULANTE		75.570,67 D
00003 - DISPONÍVEL	75.570,67 D	
10000 - CAIXA		
10101 - Caixa	2.320,50 D	
10200 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		
10201 - Banco do Brasil S.A.	73.250,17 D	
00008 - ATIVO PERMANENTE		19.333,33 D
00010 - ATIVO IMOBILIZADO	19.333,33 D	
00444 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
13901 - Máquinas e Equipamentos	9.000,00 D	
13902 - (-) Depreciação Acumulada de Máquinas e Equipamentos	300,00 C	
00445 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
14001 - Móveis e Utensílios	11.000,00 D	
14002 - (-) Depreciação Acumulada de Móveis e Utensílios	366,67 C	
TOTAL DO ATIVO		94.904,00 D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.904,00 (Noventa e quatro mil novecentos e quatro reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 JACKSON MACEDO ROCHA
 Empresário
 CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA
 CPF: 021.162.723-27
 CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA
 Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA

30/01/2023

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

08:48:29

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0002

**PASSIVO**

00013 - PASSIVO CIRCULANTE		725,99 C
00500 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	725,99 C	
00503 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
15158 - Simples Nacional a Recolher	725,99 C	
00018 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		94.178,01 C
00019 - CAPITAL	50.000,00 C	
00651 - CAPITAL SOCIAL		
15551 - Capital Social	50.000,00 C	
00770 - LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	44.178,01 C	
00773 - Lucro / Prejuízo do Exercício	44.178,01 C	
TOTAL DO PASSIVO		94.904,00 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.904,00 (Noventa e quatro mil novecentos e quatro reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA

30/01/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

08:49:20

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0003



RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	160.900,00
Prestação de Serviços	160.900,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(96.540,00)
Custo dos Serviços Prestados	(96.540,00)
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	(21.472,05)
Água	(456,00)
Energia Elétrica	(1.941,25)
Telefone	(576,00)
Despesas c/ Material de Uso e Consumo	(962,70)
Serviços Prestados PF	(15.756,00)
Cartórios	(820,10)
Internet	(960,00)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(9.653,94)
Simplex Nacional	(9.653,94)
DESPESAS FINANCEIRAS	(864,00)
Despesas Bancárias	(864,00)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	32.370,01

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2022.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Riachão, 31 de dezembro de 2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA

30/01/2023

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

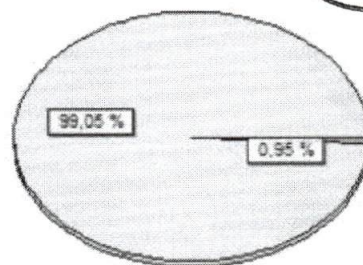
15:25:54

CNPJ 43.121.034/0001-47



Liquidez Corrente

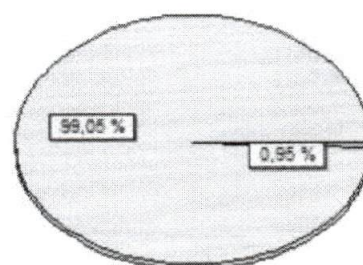
Ativo Circ.	R\$ 75.570,67	= 104,09
Passivo Circ.	R\$ 725,99	



A empresa possui R\$ 104,09 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

Liquidez Seca

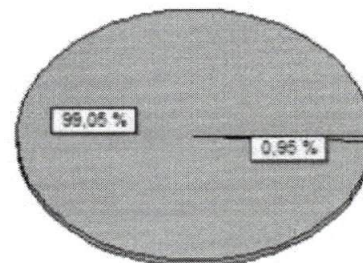
Ativo Circulante (-) Estoque	R\$ 75.570,67	= 104,09
Passivo Circulante	R\$ 725,99	



A empresa possui R\$ 104,09 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo sem comprometer o estoque.

Liquidez Imediata

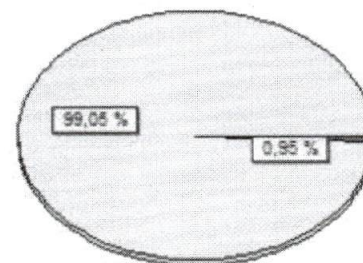
Disponibilidade	R\$ 75.570,67	= 104,09
Passivo Circulante	R\$ 725,99	



A empresa possui R\$ 104,09 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

Liquidez Geral

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo	R\$ 75.570,67	= 104,09
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 725,99	



A empresa possui R\$ 104,09 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

30/01/2023

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

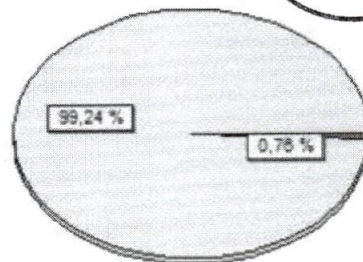
15:25:54

CNPJ 43.121.034/0001-47



Solvência Geral

Ativo	R\$ 94.904,00	= 130,72
Passivo Circulante (+)	R\$ 725,99	
Passivo Não Circ.		



A empresa dispõe de R\$ 130,72 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida

Riachão, 31 de dezembro de 2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02116272327	FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA
85018163372	JACKSON MACEDO ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2023 16:34 SOB N° 20230149812.
PROTOCOLO: 230149812 DE 01/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301458183. CNPJ DA SEDE: 43121034000147.
NIRE: 21201152280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.
JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

04/07/2024

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2023

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

19:23:31

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0001

**ATIVO**

00002 - CIRCULANTE		129.079,67 D
00003 - DISPONÍVEL		129.079,67 D
10000 - CAIXA		
10101 - Caixa	5.829,50 D	
10200 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		
10201 - Banco do Brasil S.A.	123.250,17 D	
00008 - ATIVO PERMANENTE		23.833,33 D
00010 - ATIVO IMOBILIZADO		23.833,33 D
00444 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
13901 - Máquinas e Equipamentos	9.000,00 D	
13902 - (-) Depreciação Acumulada de Máquinas e Equipamentos	1.200,00 C	
00445 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
14001 - Móveis e Utensílios	11.000,00 D	
14002 - (-) Depreciação Acumulada de Móveis e Utensílios	1.466,67 C	
00031 - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		
00046 - Computadores e Periféricos	6.500,00 D	
TOTAL DO ATIVO		152.913,00 D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 152.913,00 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e treze reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Riachão, 31 de dezembro de 2023

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA

04/07/2024

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2023

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

19:23:32

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0002

**PASSIVO**

00013 - PASSIVO CIRCULANTE		3.885,91 C
00014 - OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	250,00 C	
00501 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIETÁRIAS		
00505 - Honorários Contábeis a Pagar	250,00 C	
00500 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.635,91 C	
00503 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
15158 - Simples Nacional a Recolher	3.635,91 C	
00018 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		149.027,09 C
00019 - CAPITAL	50.000,00 C	
00651 - CAPITAL SOCIAL		
15551 - Capital Social	50.000,00 C	
00770 - LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	54.849,08 C	
00773 - Lucro / Prejuízo do Exercício	54.849,08 C	
00800 - LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	44.178,01 C	
00801 - Lucros Acumulados	44.178,01 C	
TOTAL DO PASSIVO		152.913,00 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 152.913,00 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e treze reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Riachão, 31 de dezembro de 2023

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA

04/07/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

19:35:21

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0003



RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	288.200,00
Prestação de Serviços	288.200,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(176.710,35)
Custo dos Serviços Prestados	(176.710,35)
CUSTOS COM PESSOAL	(3.000,00)
Honorários Contábeis	(3.000,00)
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	(33.941,17)
Água	(528,00)
Energia Elétrica	(2.642,47)
Depreciação	(2.000,00)
Despesas c/ Material de Uso e Consumo	(725,70)
Serviços Prestados PF	(25.780,00)
Cartórios	(945,00)
Internet	(1.320,00)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(18.779,40)
Simplex Nacional	(18.779,40)
DESPESAS FINANCEIRAS	(920,00)
Despesas Bancárias	(920,00)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	54.849,08

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2023.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Riachão, 31 de dezembro de 2023

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA

04/07/2024

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2023

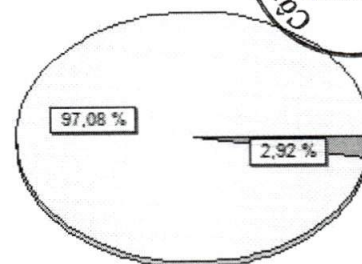
JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

19:37:14

CNPJ 43.121.034/0001-47

**Liquidez Corrente**

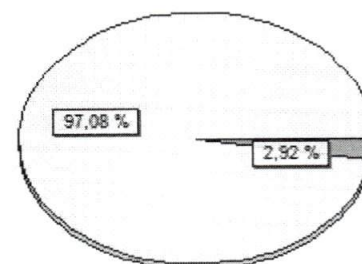
Ativo Circ.	R\$ 129.079,67	= 33,22
Passivo Circ.	R\$ 3.885,91	



A empresa possui R\$ 33,22 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

Liquidez Seca

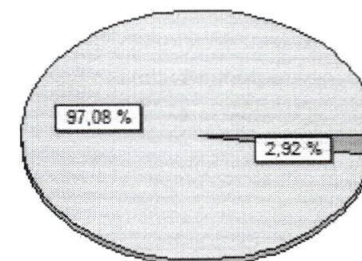
Ativo Circulante (-) Estoque	R\$ 129.079,67	= 33,22
Passivo Circulante	R\$ 3.885,91	



A empresa possui R\$ 33,22 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo sem comprometer o estoque.

Liquidez Imediata

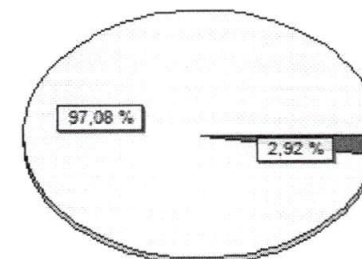
Disponibilidade	R\$ 129.079,67	= 33,22
Passivo Circulante	R\$ 3.885,91	



A empresa possui R\$ 33,22 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

Liquidez Geral

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo	R\$ 129.079,67	= 33,22
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 3.885,91	



A empresa possui R\$ 33,22 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

04/07/2024

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2023

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

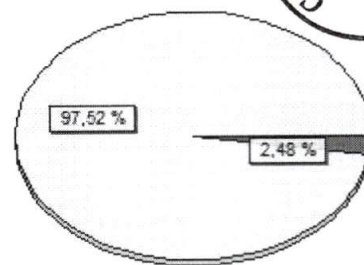
19:37:15

CNPJ 43.121.034/0001-47



Solvência Geral

Ativo	R\$ 152.913,00	= 39,35
Passivo Circulante (+)	R\$ 3.885,91	
Passivo Não Circ.		



A empresa dispõe de R\$ 39,35 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida

Riachão, 31 de dezembro de 2023

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 JACKSON MACEDO ROCHA
 Empresário
 CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA
 CPF: 021.162.723-27
 CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA
 Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02116272327	FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA
85018163372	JACKSON MACEDO ROCHA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2024 16:20 SOB N° 20240926366.
PROTOCOLO: 240926366 DE 22/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410349200. CNPJ DA SEDE: 43121034000147.
NIRE: 21201152280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2024.
JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA, através do Secretário de Finaça, o Sr. Celiano Francisco Cavalcante da Silva, ATESTA, para devidos fins de direito, que a empresa **JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47, com sede na Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão -MA, prestou de serviço de consultoria e assessoria de Controle Interno, no ano de 2023 e 2024, através do CONTRATO Nº 106/2023, que tem como responsável técnico, o Sr. Jackson Macedo Rocha, CPF 850.181.633-72. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente atestado.

Formosa da Serra Negra – MA, 26 de dezembro de 2024

Secretária Municipal de Fiança
Celiano Francisco Cavalcante da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

05.282.801/0001-00
Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, RIACHAO - MA, 65990-000
(99) 3531-0275 -
<http://www.riachao.ma.gov.br>



Número da Nota
202400000
000056

Cód. de Verificação
6E8F-980C
Página 1 de 1

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Emissão (Horário de Brasília) 26/12/2024 09:38:11	Período de Competência 12/2024	Município de Prestação do Serviço FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
Tributação Regime Especial Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigibilidade de ISS Exigível	Município de Incidência RIACHAO - MA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Nome Fantasia JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
CPF/CNPJ 43.121.034/0001-47	Inscrição Municipal 1100000-260	Inscrição Estadual Não Informado	Simple Nacional Sim	Telefone Não Informado
E-mail railtonrcruz@gmail.com				
Endereço TRAVESSA DOMINGOS PEREIRA 151, CENTRO, RIACHAO - MA, 65990-000				

RECEPTOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA	CPF/CNPJ 01.616.684/0001-13	Inscrição Municipal Não Informado	Inscrição Estadual Não Informado	Telefone Não Informado
E-mail Não Informado				
Endereço AV. JOÃO DA MATA E SILVA SN, VILA VIANA, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, 65943-000				

SERVIÇO PRESTADO

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8219999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço de consultoria e assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA. Referente ao mês 12/2024, conforme o contrato nº 106/2023, Pregão Presencial nº 001/2023.
Empresa tributada no simples nacional conforme art 12 da lei complementar 123/2006

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
-------------------	----------------------	--------------------	------------------	--------------------	--------------------------------

VALORES

Valor dos Serviços (R\$) 16.000,00	Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incondicionado (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 16.000,00	Alíquota (%) 2,00
ISS (R\$) 320,00	ISS Retido (R\$) 0,00	Desconto Condicionado (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 16.000,00	Valor Total da Nota (R\$) 16.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://nfse.riachao.ma.gov.br/>
Visualizado em: 26/12/2024 09:38:21



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

JACKSON MACEDO ROCHA

concluiu o curso **Sistema de Controle Interno da Administração e**

Procuradoria Municipal (Turma OUT/2023), com carga-horária de 10 horas,

início em 04/10/2023, término em 05/10/2023 e nota final 86.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar initials, is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:

JACKSON MACEDO ROCHA

Curso:

Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal

Disponibilidade:

04/10/2023 a 14/10/2023

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

86

Conteúdo

Módulo 1 – O papel da Procuradoria Municipal na segurança jurídica dos atos do prefeito.

Módulo 2 – A importância do controle interno na gestão pública municipal.

Módulo 3 – O sistema de controle interno na gestão municipal.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **cJA110670819SD3Q**

Este certificado foi gerado em 05/10/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





Departamento de Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **JACKSON MACEDO ROCHA**

concluiu o curso de Pós – Graduação Lato Sensu em Licitações e Contratações Públicas

realizado no período de 16 de março de 2020 a 27 de junho de 2023

com carga horária total de 360 horas.

DocuSigned by:

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA

CPF: 06707628496

Papel: DIRETOR

Data/Hora da Assinatura: 03/07/2023 | 13:20:22 PDT



6DB56D2F32614FDD989A8B5D2CE37C9F



FACULDADE CERS

Credenciada pela Portaria nº 370 de 20 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2018. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada em 06 de abril de 2018

Área de Conhecimento: DIREITO

Nome: JACKSON MACEDO ROCHA

CPF: 850.181.633-72

Informações de Registro do certificado:

Página de nº: 13326

Livro de nº: 123938

* Número do registro corresponde ao número descrito, na parte superior da página, como Envelope ID

Direção Geral: Guilherme Marzol Montandon Saraiva

Departamento de Pós-Graduação: Janaina Dias Marçal

Secretária de Pós-Graduação: Thiago Andrade Oliveira Santos

DocuSigned by:
Guilherme Marzol Montandon Saraiva
Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA
CPF: 06707628496
Papel: DIRETOR
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2023 | 13:20:10 PDT
ICP
Brasil
6DB56D2F32614FDD989A8B5D2CE37C9F



Histórico Escolar
PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU



Aluno: JACKSON MACEDO ROCHA

CPF: 850.181.633-72

Curso_Turma: LICITACOES E CONTRATACOES PUBLICAS_2020.1

Total de Horas Curso: 360 horas

Disciplina E Patrono	CH	Nota
O Planejamento da Licitação Jorge Ulisses Jacoby - Mestre	42	7.0
O Processo Licitatório Ronny Charles Lopes De Torres - Mestre	49	7.0
Licitações Especiais Murilo Jacoby - Especialista	56	7.0
Regimes Licitatórios Internacionais Rafael Sergio Oliveira - Mestre	14	7.0
Regime Jurídico dos Contratos Administrativos Ronny Charles Lopes De Torres - Mestre	49	7.0
Obras e Serviços de Engenharia Hamilton Bonatto - Mestre	28	7.0
Contratos Especiais, Convênios e Instrumentos Congêneres Jaques Reolon - Mestre	21	8.4
Parcerias Contratuais da Administração Pública Marcelo Bruto - Doutor	14	8.4
Sanções Administrativas e Medidas Anticorrupção Anderson Sant'ana Pedra - Doutor	42	8.4
Metodologia da Pesquisa Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho - Doutor	45	-
Didática no Ensino Superior Lais Gomes Bergstein - Doutora	20	-
Média Final		8.2
Trabalho de Conclusão de Curso		Nota
Tipo: -		-
Tema: -		-

Forma de avaliação: A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar a média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

Observação: O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 do Ministério da Educação, publicada em Diário Oficial da União em 06/04/2018.

Digitized by
Gabriela Marys Paolanda Sousa
Assinado por: GERALMERIE MARZOL MONTANODDI SAMAYÁ
CPF: 0870502899
Paper DIRECTOR
Diretor(a) de Assessoria: 01/07/2023 | 13:20:28 PET
ICP: 2023
Brotal - 2023
BRASILELUP.03614F1ED0B8AB850DCE27C9F



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 728C67127BF641D1BDD987008F11768D

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Licitações.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 0

Janaina Dias Marçal da Silva

Assinatura guiada: Ativado

R DONA MARIA CESAR, 170, SALA 0102 SALA

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

102 E - RECIFE

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Recife, PE 50.030-140

janainamarcal@cers.com.br

Endereço IP: 45.173.101.242

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Janaina Dias Marçal da Silva

Local: DocuSign

03/07/2023 09:34:31

janainamarcal@cers.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

certificadopos@cers.com.br

OPERACIONAL

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.209.189.26

Enviado: 03/07/2023 09:34:40

Visualizado: 03/07/2023 13:19:41

Assinado: 03/07/2023 13:20:29

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 06707628496

Cargo do Signatário: DIRETOR

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2021 06:00:56

ID: 5d70d96b-6a96-4618-84d2-c9d16edd16b0

Nome da empresa: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/07/2023 09:34:41
Entrega certificada	Segurança verificada	03/07/2023 13:19:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/07/2023 13:20:29
Concluído	Segurança verificada	03/07/2023 13:20:29
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora





VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma DocuSign.

Para verificar a(s) assinatura(s) clique no link: validator.docusign.com e siga as orientações para verificação de validade do documento, ou ainda no Adobe ou no Foxit.

Os nomes indicados para assinatura e seus critérios de criptografia seguem no teor dos documentos e no certificado de conclusão que segue junto ao documento.

A(s) assinaturas(s) tem validade jurídica como original no ambiente virtual, e, para conhecer um pouco mais sobre o assunto, lhe convidamos a ler a reportagem seguinte:
<https://www.docusign.com.br/legislacao>





CURSOS

24 horas

CERTIFICADO

*Certificamos que Jackson Macedo Rocha concluiu o
Curso de Gestão Pública ministrado pela Instituição
Cursos 24 Horas (empresa associada à ABED - Associação Brasileira de
Educação a Distância)*

Carga Horária: 40 Horas

Mês de Conclusão: Fevereiro/2013

www.cursos24horas.com.br



Membro da

ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Para confirmar a autenticidade
deste certificado, acesse a página
www.cursos24horas.com.br/confirmar
e digite o código:
CRRLCNQRRLWTC

LUIZ HENRIQUE CAMPOS
diretor



24 horas

CNPJ: 09.428.468/0001-56
www.Cursos24Horas.com.br



Conteúdo Programático do Curso de Gestão Pública

Unidade 1: Introdução

- Conceitos Básicos
- A Gestão Pública no Brasil
- Agências Reguladoras e Executivas
- Entidades, Órgãos e Agentes

Unidade 2: Administração Pública

- A Atividade Administrativa
- Regime Jurídico
- Princípios da Administração Pública
- Uso e Abuso do Poder
- Administração Direta e Indireta
- Autarquias
- Fundações governamentais
- Empresas públicas
- Sociedades de economia mista

Unidade 3: Orçamento e Direito Administrativo

- Orçamento Público
- Princípios Orçamentários
- Direito Administrativo
- Fontes do Direito Administrativo
- O Controle da Administração Pública e o Ministério Público
- Conceito e Abrangência
- Recursos Administrativos
- Prescrição Administrativa
- O Silêncio da Administração Pública
- Controle Legislativo e Judicial
- Controle Político
- Controle Financeiro
- Meios de Controle
- A Reforma do Estado

Unidade 4: Licitações

- Noções Gerais sobre Licitações
- Modalidades de Licitação
- Dispensa de Licitação
- Fases da Licitação
- O Projeto Básico de Licitação
- O Projeto Executivo de Licitação
- A Transformação Necessária na Gestão Pública
- Parcerias
- Informação e Avaliação
- Autonomia e Responsabilização
- Simplificando Procedimentos
- Conclusão do Curso

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Este curso é classificado como Livre, ele é oferecido de acordo com a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97), Decreto nº 5.154/04 e Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e mostra que os Cursos Livres passaram a integrar a Educação Profissional, que é a modalidade de educação não-formal de duração variável, destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho. Este não é um certificado de curso técnico profissionalizante ou de graduação e não dá o direito ao aluno de utilizá-lo de forma contrária às leis em vigor. **Cursos 24 Horas - www.Cursos24Horas.com.br - CNPJ: 09.428.468/0001-56.**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA

A Secretária da Câmara Municipal

Atendendo a SOLICITAÇÃO da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova do Maranhão - MA, **AUTORIZO** para que se inicie o Processo Administrativo, e assim colham-se as informações necessárias, tais como, o posicionamento do Setor Contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e, havendo a viabilidade indicada, inclusive, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Feira Nova do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2025.

Francisco da Conceição Silva
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Feira Nova do Maranhão/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o que dispõe na lei 14.133/2021, AUTUO este processo administrativo que dará origem a contratação de acordo objeto abaixo descrito.

INTERESSADO: Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

RESPONSÁVEL: Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA.


PRAZO: 12 (doze) meses

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 004/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Feira Nova do Maranhão – MA, 06 de janeiro de 2025.


JUNIELSON DO NASCIMENTO SILVA
Agente de Contratação
Portaria N°005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o que dispõe na lei 14.133/2021, AUTUO este processo administrativo que dará origem a contratação de acordo objeto abaixo descrito.

INTERESSADO: Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

RESPONSÁVEL: Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA.

PRAZO: 12 (doze) meses

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 004/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Feira Nova do Maranhão – MA, 06 de janeiro de 2025.


JUNIELSON DO NASCIMENTO SILVA
Agente de Contratação
Portaria N°005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Setor de Contabilidade, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA.

O valor total da contratação é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Feira Nova do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Junielson do Nascimento Silva
JUNIELSON DO NASCIMENTO SILVA

Agente de Contratação
Portaria Nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



CERTIDÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Ao Senhor,
Secretário da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA, inscrita no **CRC/MA**, sob o nº **012400/O – 0/MA**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2025**, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, que tem por objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, para o exercício de **2025**, para a seguinte ação:

ORGÃO 01 = PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 00: CAMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2001.0000 – MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Feira Nova do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2025.

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA
CONTADORA CRC 012400/O-0 - MA
PORTARIA N 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa, que tem por objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência, tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de **2025**.

Dotação Orçamentária nº:

ORGÃO 01 = PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 00: CAMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2001.0000 – MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Feira Nova do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2025.

Francisco da Conceição Silva
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova do Maranhão – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA



INTERESSADO: Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA.

ASSUNTO: Solicitação de análise e prosseguimento do processo de contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

À Comissão Permanente de Licitações,

No decorrer do estudo adequado para a instrução do processo em epígrafe e produção do Termo de Referência, considerando a inviabilidade da competição, tendo em vista que a empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.121.034/0001-47, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço de consultoria e assessoria de controle interno, com notória especialização devidamente comprovada. Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Diante disto, encaminha-se o processo em epígrafe à Comissão Permanente de Licitação, para análise do atendimento aos requisitos necessários e prosseguimento do feito, visando a contratação da empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, CNPJ nº **43.121.034/0001-47**, conforme proposta de preços e documentos técnicos anexos.

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Feira Nova do Maranhão - MA, 07 de janeiro de 2025.

Junielson do Nascimento Silva
JUNIELSON DO NASCIMENTO SILVA

Agente de Contratação
Portaria Nº005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em controle interno, com a finalidade de orientar e apoiar os servidores e gestores da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA na correta execução dos atos administrativos. O processo de organização e aprimoramento administrativo pelo qual passa a contratante, aliado à diversidade de demandas e à necessidade de adoção de rotinas de controle interno mais eficientes, evidencia a necessidade de suporte técnico especializado, a fim de evitar falhas, retrabalhos e atrasos na condução dos procedimentos administrativos, bem como assegurar maior qualidade e segurança jurídica aos atos praticados, em conformidade com as recomendações dos órgãos de controle e fiscalização.

A carência de profissionais com formação técnica específica e experiência comprovada em controle interno, em número suficiente no quadro funcional da Câmara Municipal, contribui para a sobrecarga das atividades administrativas e de fiscalização interna. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de assessoria especializada, com reconhecida experiência no mercado, capaz de acompanhar de forma contínua, célere e segura os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, auxiliando na prevenção de irregularidades e no fortalecimento dos mecanismos de controle interno durante o exercício vigente.

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não implicará na geração de vínculo empregatício entre as partes, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, habitualidade ou subordinação direta, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

3. DO VALOR

O valor apresentado pela empresa interessada é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Controle Interno *Controle de documento *Controle de processo de pagamento *Controle de processo de contratação *Controle de contrato	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a empresa **JMR ACESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.121.034/0001-47, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço de consultoria e assessoria de controle interno em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, CNPJ nº 43.121.034/0001-47, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PODER LEGISLATIVO

UNIDADE 00: CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2001.0000 – MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Feira Nova do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.


JUNIELSON DO NASCIMENTO SILVA
Agente de Contratação
Portaria Nº 005-2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



INTERESSADO: Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA.

ASSUNTO: Solicitação Parecer.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

À Procuradoria Municipal,

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, a fim de efetivar uma análise preventiva e sanar possíveis vícios, conforme dispõe o artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Feira Nova do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.

Junielson do Nascimento Silva
JUNIELSON DO NASCIMENTO SILVA

Agente de Contratação
Portaria Nº 005-2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Ref.: Processo Administrativo nº 004/2025

Requerente nos Autos: Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores

Interessado: Setor de Licitações e Contratos

ASSUNTO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.*

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, “c” e “e” e § 3º ambos da Lei 14.133/2021, com vistas a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

Esclarece a Secretaria solicitante que a presente contratação se insere em rubrica extraorçamentária da Câmara Municipal e configura-se como medida voltada ao aprimoramento da gestão administrativa, especialmente no que se refere ao fortalecimento, acompanhamento e fiscalização do sistema de controle interno, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, para tanto, necessária a contratação de assessoria técnica especializada para a execução dos trabalhos.

Acrescenta, ademais, que a referida contratação é imprescindível, tendo em vista tratar-se de objeto de natureza técnica e altamente especializada, e que a Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA não dispõe, em sua estrutura administrativa, de pessoal com qualificação e experiência suficientes para a execução adequada das atividades inerentes à consultoria e assessoria em controle interno, nos termos definidos no Termo de Referência.

II - DA ANÁLISE DO CASO

a) *Das contratações pela Administração Pública*

A Constituição Federal de 1988 disciplina uma série de obrigações para a Administração Pública, enunciando os princípios norteadores da atividade pública, bem como os ditames para o funcionamento daquela (Título III da CF/1988).

Precisamente no art. 37 da *Magna Carta* encontra-se o delineamento da atividade estatal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da *res publica*.

Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Verifica-se, pois, a regra da contratação mediante a realização de procedimento licitatório, ou seja, mediante a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a administração pública.

EgonBockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães¹ conceituam licitação como:

“... o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona pessoas aptas a bem executar determinados contratos administrativos”.

Caracteriza-se a licitação como o procedimento administrativo mediante o qual poderá a administração contratar a melhor proposta para a execução de determinada obra ou serviço, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Hodiernamente, além do arcabouço constitucional, as contratações pela administração estão regidas, de forma geral, pela Lei 14.133/2021.

Não se olvide, também, das regras emanadas pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, nas localidades em que existirem, e que também repercutem nas contratações a serem realizadas.

Esta é a base legal para toda e qualquer contratação pela administração.

b) Das modalidades de licitação

Vista a obrigatoriedade do procedimento licitatório, são necessários breves comentários acerca das modalidades de licitação.

Originalmente eram previstas 5 (cinco) modalidades de licitação, quais sejam: *i*) Pregão; *ii*) Concorrência; *iii*) Concurso; *iv*) leilão; e *v*) Diálogo Competitivo (art. 28 da Lei 14.133/2021).

A diferenciação entre as diversas modalidades de procedimento licitatório não reside, tão somente, no valor máximo do certame ou no número de participantes, mas sim no encadeamento dos atos que levará a futura contratação ou alienação de determinado objeto.

Mais uma vez, EgonBockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães² lecionam que:

“... esta combinação de temas diversos em feixes específicos que permite a construção deste ou daquele processo de licitação. Assim cada modalidade representa determinada sequência de atos e fatos que visa ao ato final de escolha do licitante vencedor”.

Constata-se, pois, a necessidade de observância da modalidade correta de procedimento licitatório para a efetiva contratação ou alienação pela administração pública.

¹MOREIRA, EgonBockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **LICITAÇÃO PÚBLICA**. A lei geral de licitações/LGL e o regime diferenciado de contratações/RDC. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 26.

² Idem nota 1. p. 102.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



c) *Das hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação e sua diferenciação*

Assentada a premissa de que as contratações e/ou alienações pela administração devem respeitar o regime de licitações previsto tanto em âmbito constitucional, como infraconstitucional, é de se indagar se este regime é aplicável para toda e qualquer hipótese.

Por vezes, não pode a administração buscar tão somente o menor preço ou a melhor técnica (características relativas aos tipos de licitação), mas sim atender determinado interesse público extremamente específico.

É o que se vê, por exemplo, na contratação de determinado musicista de renome nacional ou internacional para a participação em festival, situação em que de nada adianta a contratação de outro musicista sem as mesmas características.

Outra hipótese relevante exsurge quando da contratação emergencial em razão de situação de calamidade pública, situação em que não se pode, em nome do bem estar de toda a coletividade, esperar até que se conclua todas as fases de um convite ou concorrência.

Atento a tal situação, o legislador ordinário previu hipóteses de dispensa de licitação, bem como de inexigibilidade de licitação.

Na primeira hipótese o legislador enumera de forma exaustiva situações nas quais o administrador está desobrigado de realização do certame, podendo realizar a contratação de forma direta.

Por outro lado, as hipóteses de inexigibilidade estão previstas em um rol meramente exemplificativo e têm por escopo demonstrar situações fáticas em que é impossível a realização de licitação, pela impossibilidade de competição.

Pode-se afirmar, de forma resumida, que a dispensa é a autorização legislativa para a não realização de licitação, ficando dentro do poder discricionário do administrador a sua realização ou não.

De outra banda, a inexigibilidade revela a total inviabilidade de licitação. A realização de um certame poderia, até mesmo, vir a macular o interesse público.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no art. 75, da Lei 14.133/2021, enquanto que a situações que reclamam a inexigibilidade estão no art. 74 do mesmo diploma legal.

In casu, será dado especial relevo ao contido no art. 74, eis que a contratação em tela recomenda a inexigibilidade de licitação.

d) *Da inexigibilidade de licitação. Caracterização e hipóteses*

Preconiza o art. 74 da Lei 14.133/2021:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

I - omissis

II - omissis

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo o contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços de assessoria.

e) Da inexigibilidade em serviços técnicos

O inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, momento em que lista tais serviços.

Marçal Justen Filho³ elucida que um serviço será técnico quando:

"... importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de 'técnica' vincula-se, então, a dois aspectos inter-relacionados".

Segue o doutrinador⁴ asseverando que a especialização contida no *caput* do art. 13 significa:

"... a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão".

Reunidas as características mencionadas, fica patente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

Não se pode querer, por exemplo, que exista dentro de qualquer esfera governamental profissionais especializados na restauração de obras de arte ou corpo técnico capaz de ajuizar e acompanhar demandas judicial complexas e demoradas.

Saber se determinado serviço é ou não especializado é de fundamental importância para a caracterização da inexigibilidade ou não de licitação.

f) Do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (Art. 74, III, alínea "e")

É sabido que a representação judicial da câmara cabe ao presidente da câmara democraticamente eleito e/ou a procuradoria municipal devidamente instituída para tal fim. Esta é a exata dicção do art. 75 do Novo Código de Processo Civil – CPC:

³JUSTEN FILHO, Marçal. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 15. ed: São Paulo: Dialética, 2012. p. 200.

⁴Idem nota 3.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



“Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

III - o Município, por seu prefeito ou procurador;”;

A norma processual pressupõe que o presidente da câmara e/ou sua procuradoria se encarreguem da defesa ou patrocínio de causas judiciais e/ou administrativas em favor da Câmara.

Tal representação é a regra.

Contudo, não se pode querer que o Presidente da Câmara ou o Procurador estejam habilitados para a atuação judicial e/ou administrativa em causas não corriqueiras ou que envolvam conhecimentos específicos.

São situações diametralmente opostas a contratação de escritório de advocacia para a atuação em causa tributária específica e a atuação para a cobrança ordinária da dívida ativa municipal.

Na primeira hipótese estar-se-ia diante do permissivo legal insculpido na Lei nº 14.133/2021.

e.2) Do caso concreto

Pois bem, assentadas as bases fáticas autorizativas da inexigibilidade de licitação, é de se analisar que a requerente se enquadra nos ditames legais pertinentes à matéria.

Em um primeiro momento, deve-se analisar a natureza do serviço a ser realizado.

Apesar dos conhecimentos técnicos desta Procuradoria, é necessário reconhecer que não é das matérias mais simples ou cotidianas nas atividades da câmara.

É que serão necessários elementos por demais técnicos que escapam das atribuições normais e corriqueiras da Câmara.

Por outro lado, da esmerada verificação da documentação acostada aos autos, vê-se que a requerente é expert em atuações como esta, sendo que a inviabilidade de competição está evidenciada pela ausência de outro escritório com tamanho *know-how* em ações semelhantes e com tanto sucesso nas mesmas.

Não pode a câmara se aventurar com a contratação de um escritório sem tais características, o que pode vir a por em xeque o direito perseguido.

Um último elemento a ser considerado é a necessidade de confiança entre a Câmara e o escritório a ser contratado. A realização de procedimento licitatório propriamente dito poderia levar a contratação de escritório não capacitado.

f) Do posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça

Ao analisar casos semelhantes, o STJ já indicou que a contratação de escritórios de advocacia é hipótese de inexigibilidade de licitação. É o que se vê, por exemplo, do REsp 1.192.332/RS, relatado pelo Min. Napoleão Nunes Maria Filho:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LLA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INFILABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...)

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.
4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).
6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fidejucados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.
7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa". (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe19/12/2013)

Ora, a mais alta corte a julgar matéria infraconstitucional em nosso país reconhece que a contratação de serviços advocatícios está abrangida pelas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Pede-se vênha para a transcrição de esclarecedor trecho do voto do Eminent Min. Napoleão Maia:

"12. Conforme destacou o nobre Autor, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público.

13. Com efeito, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fidejucados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional".

No mesmo sentido o REsp 1.285.378, da Relatoria do Min. Castro Meira⁵.

Não há, ante a presença dos requisitos legais já mencionados, qualquer óbice à contratação da requerente.

⁵ ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ

1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284STF.
2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V.
3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes.
4. Recurso especial não conhecido.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Por todos os aspectos, sugiro a contratação direta do escritório **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47, com endereço na Travessa Domingos Pereira, Nº 151, Centro, na cidade de Riachão – MA, CEP: 65990-000, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

É o parecer.

À Comissão de Licitação para parecer e, após, ao Gabinete da Prefeita Municipal, para ratificação.

Feira Nova do Maranhão – MA, 09 de janeiro de 2025.

FRAQUINEI OLIVEIRA DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA nº 29721



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



INTERESSADO: Secretaria da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA.

ASSUNTO: Solicitação Parecer.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

Ao **Controle Interno** da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA.

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, a fim de efetivar análise processual, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição Federal:

"Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § "1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Feira Nova do Maranhão - MA, 09 de janeiro de 2025.


JUNIELSON DO NASCIMENTO SILVA
Agente de Contratação
Portaria Nº 005-2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Processo Administrativo nº004/2025

Requerente: Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER CONTROLE INTERNO

Ao Senhor Agente de Contratação,

Tratam os presentes autos de processo de **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.**

Em análise dos autos constata-se o seguinte relatório, acompanhado dos documentos pertinentes, a saber:

O Memorando de solicitação da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores; o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Despacho do Presidente da Câmara Municipal autorizando a abertura do Processo, o Termo de abertura do Processo Administrativo, a solicitação do Presidente da CPL ao Setor Contábil sobre a existência de precisão orçamentária para suportar as despesas da contratação, a resposta do Setor contábil informando que a Câmara Municipal dispõe de dotação orçamentária para a contratação e o crédito orçamentário, a autorização do Presidente da Câmara Municipal para realização das despesa relativas ao contrato, o Despacho do Presidente da CPL informando o potencial nome da empresa contratada que após uma pesquisa no mercado constatou-se a capacidade técnica pelo sucesso em contratos anteriores e alta qualificação de seu corpo jurídico para o desempenho de em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos e a solicitação de análise a Assessoria da Câmara para o competente Parecer Jurídico.

Pode-se concluir, portanto, que, para a Administração Pública contratar serviços técnicos especializados de assessoria e/ou consultoria administrativa, notadamente na área de licitações e contratos, deve-se proceder mediante a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

A empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ 43.121.034/0001-47**, localizado à Travessa Domingos Pereira, Nº 151, Centro, na cidade de Riachão – MA, CEP: 65990-000, que tem como **SÓCIO/ADMINISTRADOR**, o S.r. JACKSON MACEDO ROCHA, inscrito no CPF sob o nº *****.181.633-****, e RG nº000039066994-6 SESP/MA.

É o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



Em 1º de abril de 2021 foi publicada a Lei nº 14.133/2021, novo marco regulatório das contratações públicas e várias dúvidas têm sido levantadas com relação a possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos por meio da inexigibilidade de licitação, já que fixada outra configuração para o enquadramento das hipóteses exemplificativas elencadas no art. 74, sem a exigência da demonstração da singularidade do objeto.

No caso em tela, o processo licitatório em estreita observância às disposições legais que disciplinam a matéria, cumprindo-se ao disposto na Lei 14.133/21, seguindo à risca o art. 18, e seus incisos da referida Lei, que estabelece todos os elementos necessários que devem ser observados no processo de contratação pública.

Com efeito, a Administração pública, através da comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, atendeu ao que dispõem o art. 74, inciso III, da nova lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- (...)
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

Desta forma, conclui-se que o certame licitatório foi realizado de forma regular e legal, obedecidas que foram, *in totum*, as disposições jurídicas que disciplinam a matéria podendo ser homologada pela autoridade competente.

É o parecer, s.m.j.

Feira Nova do Maranhão - MA, 10 de janeiro de 2025.

Controladora Interna da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria de controle interno da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (dode) meses

Valor Total: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Feira Nova do Maranhão - MA, 10 de janeiro de 2025.

Francisco da Conceição Silva
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova do Maranhão – MA